



Informativo FJP

Área Temática: Segurança Pública

v.1

n.2

24 novembro de 2020

A Violência contra a mulher e o contexto de isolamento social imposto pela Covid-19

Em 2020, a emergência e proliferação acentuada de casos de coronavírus em todo o mundo fez com que medidas de diversas naturezas fossem tomadas para sua contenção. Se, por um lado, elas são essenciais para o controle do número de óbitos pela doença e o funcionamento dos sistemas de saúde, por outro, levam a consequências no modo de organização e estruturação da vida cotidiana de maneira emergencial e com pouca previsibilidade e planejamento.

Uma das principais formas de controle da proliferação do vírus, o isolamento social afeta a vida econômica, social, política e familiar, levando à reorganização de laços, relações e rotinas em âmbito público e privado. Esse cenário pode gerar alterações nos padrões de ocorrência de eventos violentos, de modo geral, mas sobretudo de eventos relacionados à violência doméstica e de gênero, já que são profundamente pautados pelos modos de estruturação da vida cotidiana, das relações entre homens e mulheres e da distribuição de poder nas relações familiares e íntimas.

Relacionamentos anteriormente já abusivos podem se tornar ainda mais suscetíveis à violência, com agressores e vítimas em situação de aumento forçado na intensidade de interação e coexistência, e novas situações de violência podem emergir. **Este informativo tem como objetivo discutir a incidência da violência doméstica contra a mulher e suas políticas de enfrentamento, além de abordar o contexto específico de isolamento social provocado pela pandemia de Covid-19.**

O cenário da violência contra a mulher

A violência contra a mulher é fenômeno importante no Brasil. Em 2018, 4.519 delas foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Uma mulher é assassinada no Brasil a cada duas horas. (Ipea, 2020)¹. Em 2019, ocorreram 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, 1.326 vítimas de feminicídio e 66.123 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, das quais 85,7% são do sexo feminino (FBSP, 2020). Entre os homicídios de mulheres ocorridos em 2019 no Brasil, 35% foram categorizados como feminicídios (Vieira et. al. 2020). Dada a precariedade dos instrumentos institucionais para a classificação dos feminicídios, é pertinente a utilização dos números relativos a homicídios de mulheres para se ter uma aproximação maior com o fenômeno, que vitimiza sobretudo mulheres negras².

A despeito de uma profunda variabilidade de metodologias e perspectivas conceituais na atual produção acadêmica e de políticas públicas sobre a temática e dos desafios e limites da análise de dados em decorrência da subnotificação, há consenso em ao menos dois pontos. Em primeiro lugar, de que há a delimitação de uma violência específica, a violência de gênero, que tem, na violência contra a mulher, uma de suas principais formas.

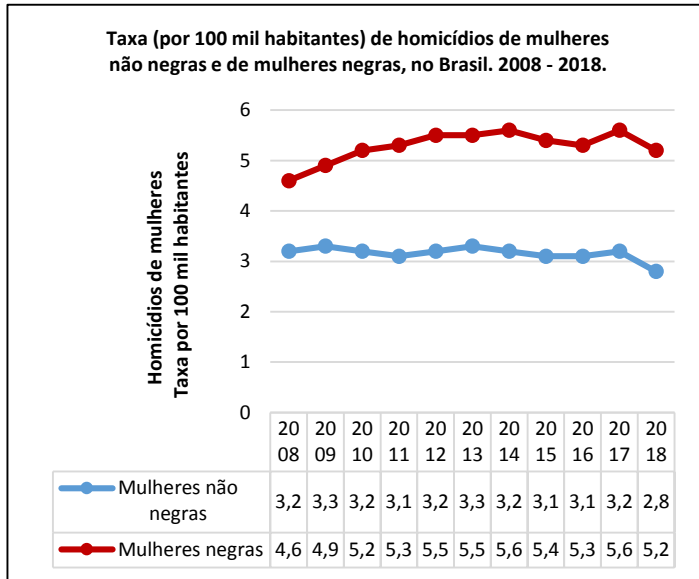
¹ Os números e dados apresentados no presente documento fazem uso de recortes temporais distintos em função das diferenças entre suas fontes e/ou interesses de análise.

² A classificação de homicídios de mulheres como feminicídios depende da categorização feita por operadores do Sistema de Justiça Criminal. Desta maneira, nem todo feminicídio é classificado como tal. É necessária, neste contexto, a capacitação de agentes de segurança para que ocorra uma categorização mais qualificada de homicídios de mulheres e feminicídios.

Em segundo, de que a mediação com outros marcadores sociais deve se manter presente na produção da área, o que permite emergir toda uma discussão sobre a predominância e a especificidade da violência sobre determinados grupos. Para a análise da violência contra a mulher, O marcador mais importante no Brasil é a raça. Negras são preponderantemente vitimadas, daí a pertinência da análise de dados e informações que leve em conta essa perspectiva.

A série histórica dos homicídios de mulheres mostra essa especificidade. A taxa de mulheres negras (pretas e pardas) assassinadas no país em 2018 foi de 5,2; a de não negras (em sua maioria brancas) foi de 2,8. Em Minas Gerais, naquele mesmo ano, a taxa de negras vítimas de homicídios foi de 3,7, enquanto a de não negras foi de 2,4. (Gráficos 1 e 2).

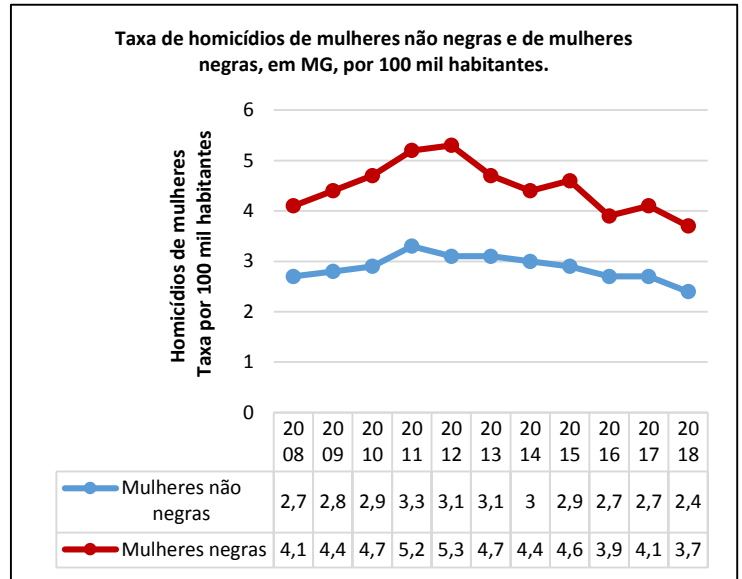
Gráfico 1: Série histórica dos homicídios praticados contra mulheres no Brasil segundo a raça entre 2008 – 2018 (taxa por 100 mil habitantes)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Atlas da Violência, IPEA 2020.

Em Minas Gerais, se a ocorrência de homicídios de mulheres não negras observou um decréscimo de 21,1% entre 2008 e 2018, entre negras houve um crescimento correspondente a 9%. No Brasil, o decréscimo de 14% no homicídio de não negras se fez acompanhar por um acréscimo de 36,1% de homicídios de negras no mesmo período.

Gráfico 2: Série histórica dos homicídios praticados contra mulheres em Minas Gerais segundo a raça entre 2008 – 2018 (taxa por 100 mil habitantes).



Fonte: Elaboração própria, com dados do Atlas da Violência, IPEA 2020.

Tabela 1: Variação dos homicídios de mulheres no Brasil e em Minas Gerais no período entre 2008 e 2018

Variação - homicídio de mulheres entre 2008-2018		
MG	Mulheres Negras	9,0%
	Mulheres Não-Negras	-21,1%
BRASIL	Mulheres Negras	36,1%
	Mulheres Não-Negras	-14,0%

Fonte: Elaboração própria, com dados do Atlas da Violência, IPEA 2020.

Vulnerabilidade e mecanismos de exposição à violência doméstica, assim, não se distribuem de maneira igualitária, nem aleatória nas populações. Em situação de isolamento social, é ainda maior a importância de se levar em consideração marcadores sociais como raça e condição socioeconômica como elementos capazes de agravar a vulnerabilidade das mulheres.

Vários são os fatores associados às muitas formas de manifestação da violência contra a mulher. A concentração de desvantagens e vulnerabilidade nos territórios, a invisibilidade social e política das vítimas, a baixa mobilização e participação da sociedade civil, a insuficiência na capacitação de gestores e profissionais da segurança pública e justiça criminal para lidar com a violência contra a mulher, a articulação frouxa das organizações de prevenção e repressão à violência, a ausência de monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança para as mulheres e o desconhecimento das experiências internacionais bem sucedidas na prevenção da violência. Políticas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher devem, por isso, ser constituídas de maneira interinstitucional, e seus avanços implicam a consideração do caráter complexo e multidimensional desse tipo de violência.

A legislação e políticas de enfrentamento à violência contra a mulher

Ao longo dos últimos anos, ocorreram avanços nas políticas de combate à violência no país. Do ponto de vista jurídico, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), de 2006, representa um importante marco legal para a criação de mecanismos capazes de coibir a violência doméstica e familiar. Idem para a Lei no Femicídio (Lei 13.109), de 2015, que distingue homicídios praticados em função de relações de gênero. Tais marcos legais também estabelecem conceitualização em torno do fenômeno da violência contra a mulher. Assim, **violência contra a mulher “constitui qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como privado”**. Incluído no rol dos crimes hediondos, feminicídio é entendido como “o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres”. Por sua vez, violência sexual “é a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com o uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal” (**Lei Maria da Penha, nº 11.340**, agosto de 2006).

Do ponto de vista institucional, o país também observou avanços no estabelecimento de serviços para o combate e a prevenção à violência de gênero, sobretudo a partir da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres entre 2003 e 2015. Minas Gerais conta com uma rede de atendimento à mulher vítima de violência que articula uma variabilidade de equipamentos em Belo Horizonte, Região Metropolitana e interior do estado. Tal rede conta com centros de referência, delegacias especializadas, seções de atendimento à mulher em delegacias não especializadas, defensorias especializadas, casas de abrigo, hospitais de referência, conselhos e coordenadorias municipais dos direitos da mulher, Coordenadoria Estadual e Vara Criminal Especializada nos Crimes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

No entanto, a partir de 2015, houve uma diminuição da capacidade de ação e de instituições de combate à violência de gênero em função de alterações na estrutura da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com reduções importantes de orçamento e quadro de pessoal e, conseqüentemente, de sua capacidade para fomentar políticas e programas (Garcia, Pasinato e Marins, 2020).

Diante dos avanços e retrocessos das esferas normativas e institucionais de combate à violência contra a mulher, pouco se progrediu no que diz respeito ao controle da incidência de sua ocorrência, especialmente entre negras. Soma-se a esse cenário o fato de que a necessidade do isolamento social pode acarretar impactos tanto sobre a ocorrência da violência quanto sobre os modos como são acessados os mecanismos institucionais de políticas e serviços de combate e prevenção, como melhor detalhado a seguir.

A violência contra a mulher e o isolamento social

A casa é o principal local onde ocorre a violência contra a mulher. Se a rua foi cenário para 69,4% dos homicídios de homens, foi em casa que ocorreram 45,1% dos homicídios de mulheres (Ipea, 2020). E o aumento da interação e a coexistência forçada provocados pelo isolamento social podem tornar mais intensos os mecanismos de abuso e exercício de controle no ambiente doméstico. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre 1º e 25 de março de 2020, houve um crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 no país³. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os atendimentos de violência doméstica pela polícia militar no Brasil, por meio de chamadas pelo 190, crescem em uma comparação entre março de 2019 e março de 2020 (FBSP, 2020).

As restrições provocadas pelo isolamento social dificultam o contato das mulheres com pessoas fora de sua esfera doméstica. Esse contato pode constituir uma forma de proteção e prevenção à violência. Sua ausência, por sua vez, pode dificultar pedir ajuda em um cenário no qual o acesso a colegas, amigos e parentes torna-se restrito. Instâncias da vida cotidiana, antes acessadas com frequência, como escolas, centros de saúde e espaços de convivência, deixam de exercer sua possibilidade de identificação e prevenção de violência. Além disso, em situação de isolamento social, é maior a dificuldade de se obter acesso e informações sobre as instâncias e organizações que compõem as redes de prevenção e proteção à mulher em situação de violência doméstica.

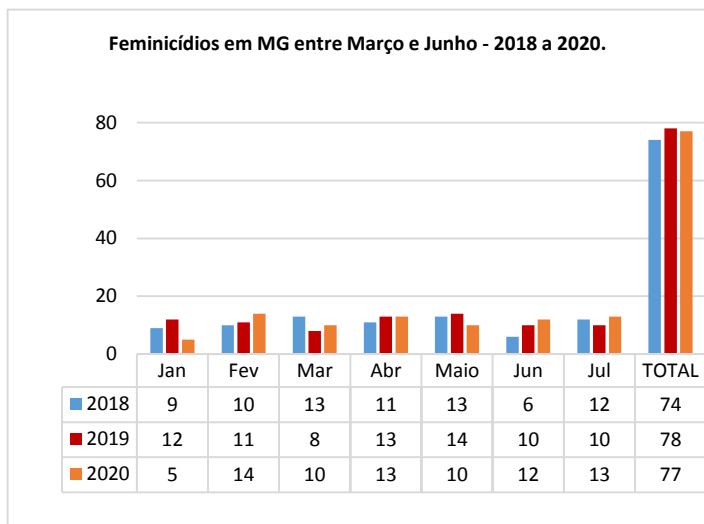
³ Em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>

Esse contexto também gera o agravamento de situações de insegurança econômica. A queda na capacidade de se garantir o bem estar das famílias e de suas necessidades essenciais e alterações nas relações econômicas no âmbito doméstico podem atuar como mecanismos de agravamento da violência tanto pela insegurança que geram quanto por alterar padrões de relações e distribuição de atribuições entre parentes e/ou cônjuges. Entre homens, o aumento do desemprego pode causar maior responsabilização econômica de mulheres, maior inserção, delas em formas de se garantir renda, ainda que informalmente, alterando a distribuição de poder e controle em casa. Por outro lado, a fragilidade econômica pode agravar situações de dependência entre as mulheres. Tanto a alteração na distribuição de poder pode levar à violência quanto o agravamento da dependência feminina pode aumentar a dificuldade de se acionar canais e redes de proteção.

A vulnerabilidade econômica também dificulta o acesso a serviços como os de segurança, jurídicos e de saúde. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), durante o período de isolamento social, reduziram-se os registros de crimes contra mulheres em diferentes estados do país, com exceção da violência letal. Os registros que dependem da presença da mulher em unidades policiais foram os que mais diminuíram. Estupros consumados observaram reduções de registros em 24 das 27 unidades da Federação no primeiro semestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019 (Silvestre et. al. 2020). No primeiro semestre de 2020, os casos de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica caíram 11%, em relação ao mesmo período do ano anterior no país (Sobral et. al. 2020). Isso não significa que eventos violentos deixaram de ocorrer durante o isolamento social. Mas, sim, que podem ter deixado de ser denunciados e registrados.

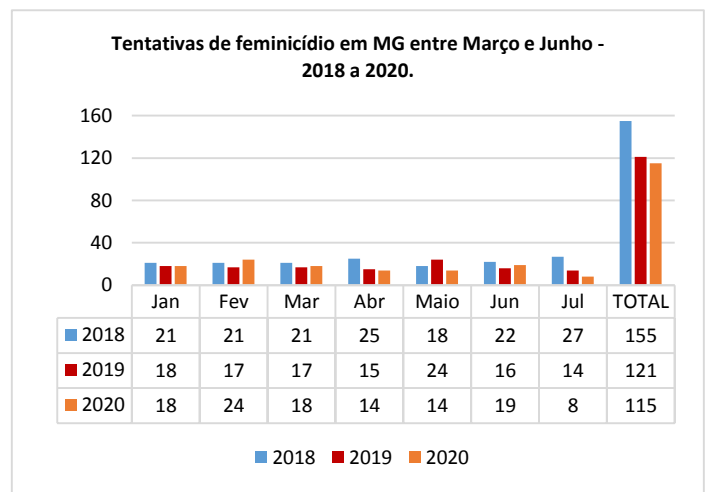
Apesar da correlação entre isolamento social e padrões de ocorrências de violência contra a mulher ainda se dar de maneira incipiente, esses números merecem ser analisados. Os dados referentes a feminicídios e a tentativas de feminicídio podem indicar alguns dos limites institucionais a serem superados. Em Minas Gerais, a combinação entre a estabilidade dos feminicídios em 2020 (março a junho) e a menor incidência das tentativas no mesmo período de anos anteriores pode levantar a hipótese de que, durante a pandemia, tentativas de feminicídio deixaram de ser registradas.

Gráfico 3: Feminicídios em MG entre janeiro e julho, 2018 a 2020.



Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública disponíveis em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>.

Gráfico 4: Tentativas de Feminicídio em MG entre janeiro e julho, 2018 a 2020.



Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública disponíveis em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>.

No Brasil, tanto homicídios de mulheres quanto feminicídios apresentaram pouca variação de registros quando comparados o primeiro semestre de 2019 com o de 2020. Minas Gerais observou queda nos registros de homicídios de mulheres, mas estabilidade nos registros de feminicídios (Tabela 2). Esse comportamento dos dados pode indicar mais uma situação de sub-registro tanto de homicídios quanto de feminicídios, o que torna evidente a necessidade de treinamento dos operadores de justiça para categorização de eventos.

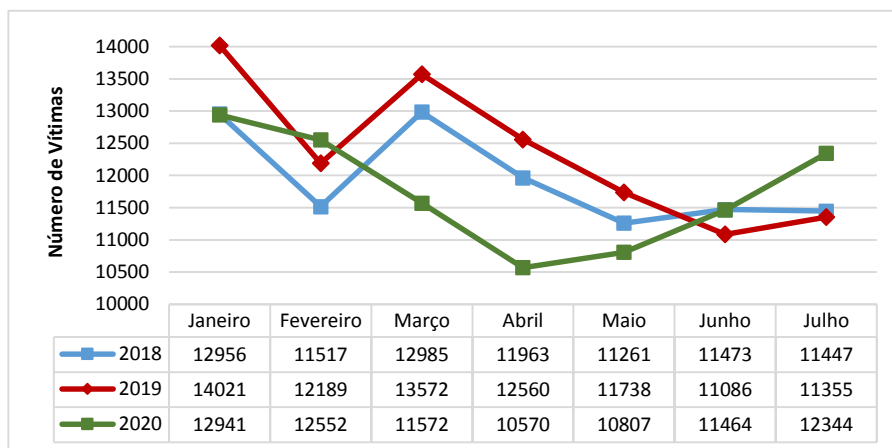
Tabela 2: Homicídio doloso - vítimas do sexo feminino e feminicídios por número de vítimas – 1º semestre Brasil e Minas Gerais – 2019-2020

	Homicídios Dolosos (Vítimas do sexo feminino) – 1º Semestre, números absolutos			Feminicídio – 1º Semestre, números absolutos		
	2019	2020	Varição Percentual	2019	2020	Varição Percentual
Brasil	1.834	1.861	1,5	636	648	1,9
Minas Gerais	143	126	-11,9	68	64	-5,9

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020 (2).

Gráfico 5: Ocorrências de violência doméstica contra a mulher em MG entre janeiro e julho, 2018 a 2020.

O Gráfico 5 informa sobre os registros de violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais entre janeiro e julho de 2018, 2019 e 2020 (o que inclui eventos relacionados a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial em ambiente doméstico).



Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública disponíveis em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>.

Em 2020, houve redução de 4.271 ocorrências em relação a 2019. Isso pode sugerir que houve restrições no acolhimento das vítimas e no acesso aos instrumentos de denúncia e, portanto, pode expressar, novamente, mais a subnotificação do que efetivamente queda nos casos de violência, ainda que, com os dados disponíveis, não se possa afirmar que esse estado de coisas tenha se dado em função das medidas de isolamento social. Em julho de 2020, por exemplo, houve crescimento de 989 desses registros numa comparação com o mesmo mês de 2019.

Quando apenas os registros de violência contra a mulher, com lesões corporais dolosas, tentados ou consumados são levados em consideração, as variações percentuais em Minas Gerais corresponderam a reduções de 14,3% (março de 2019 e março de 2020) e de 13% (abril de 2019 e abril de 2020).

Tabela 3: Registros de violência doméstica, tentada e consumada, com lesão corporal dolosa em Minas Gerais. Março e abril de 2019 – março e abril de 2020

mar/19	mar/20	Varição (%)	abr/19	abr/20	Varição (%)
2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

De modo ainda mais contundente, registros de estupros e estupros de vulneráveis no estado observaram decréscimos de 43,1% quando comparados março de 2019 e março de 2020 e de 56,7% quando comparados os registros de abril de 2019 e abril de 2020.

Tabela 4: Registros de estupro e estupro de vulnerável em Minas Gerais. Março e abril de 2019 – março e abril de 2020

mar/19	mar/20	Varição (%)	abr/19	abr/20	Varição (%)
174	99	-43,1	150	65	-56,7

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

A observação de padrões de registros de violências contra a mulher ainda não são consistentes o suficiente para serem estabelecidas relações mais categóricas entre o isolamento social e a sua incidência ou a qualidade de seus registros, particularmente em Minas Gerais. Mas eles permitem inferir a respeito de seu impacto, ao apresentar tendências de incremento de violências letais tentadas, a despeito da estabilidade de feminicídios e do decréscimo nos registros não letais. Diante disso, é grande a necessidade de que o acompanhamento desses dados seja permanente.

Considerações finais e recomendações

No contexto de definição de uma agenda de combate à violência de gênero, sobretudo em situação de emergência sanitária e isolamento social, manifestações de violência, tratadas tradicionalmente como problemas pertencentes à esfera privada da vida, passam a adquirir ainda mais relevância jurídica, política e teórica. O que experiências em políticas públicas demonstram é que a violência contra a mulher é melhor combatida quando uma rede institucional é formada com a mobilização de diversos serviços e entidades e a constituição de uma política integrada de enfrentamento à violência que articule diferentes áreas de atuação. Faz-se necessário que governos e organizações públicas se aproximem de organizações de mulheres, da sociedade civil e de defensoras de direitos humanos, de maneira intersetorial, tornando possível estabelecer rotinas e protocolos de combate e prevenção à violência de gênero neste novo contexto (ONU, 2020), além da necessidade de melhoria dos registros de violência com treinamento e capacitação de operadores do sistema de justiça criminal.

De acordo com documento elaborado pela Organização das Nações Unidas para Mulheres (2020), uma série de medidas precisa ser estabelecida. Serviços de combate à violência contra a mulher devem ser garantidos e considerados essenciais durante o período de isolamento social. Desse modo, atuações relacionadas à segurança, justiça, saúde e ao abrigo para mulheres em situação de violência doméstica devem ser mantidos, implementados ou ampliados e ter seu acesso facilitado. Devem ser garantidos e reforçados, também, os elementos intersetoriais de combate à violência de gênero. A relação em rede entre diferentes instituições, como as de saúde, segurança e prevenção, torna mais viável a identificação de casos de violência doméstica e, conseqüentemente, seu combate e sua prevenção primária.

Recomenda-se, também, a realização de campanhas públicas e medidas de tolerância zero, de maneira a garantir a priorização do atendimento de casos de violência. Medidas dessa natureza envolvem um território e uma comunidade, e não exclusivamente instituições especializadas e mulheres em situação de violência (ou seja, não exclusivamente seu público específico e focalizado), o que incrementa as possibilidades de identificação e denúncia de casos. Finalmente, o acompanhamento de números e estatísticas de casos de violência de gênero e as análises que comparem a incidências em períodos anteriores e posteriores à pandemia são fundamentais em um contexto no qual o dimensionamento do fenômeno da violência de gênero em situação de isolamento social possibilita maior compreensão de fatores associados, seu combate e sua prevenção.

A seguir, listamos algumas das estratégias recomendadas pela ONU Mulheres para que governos, organizações civis e sociedades incrementem sua capacidade de combate à violência contra a mulher e de gênero em situação de isolamento social, particularmente no que concerne à violência doméstica:

1. Garantir que mulheres em situação de violência tenham mobilidade durante o período de quarentena e isolamento social, de modo a ser possível a busca por apoio e abrigo.
2. Considerar serviços essenciais aqueles relacionados ao combate à violência contra a mulher, permitindo a circulação de suas equipes.
3. Estabelecer mecanismos que facilitem a denúncia de violações de direitos das mulheres, particularmente em casos de emergência, com reforço de serviços virtuais.
4. Incrementar a capacidade dos serviços de saúde de identificar e atender casos de violência de gênero, com capacitação de funcionários da linha de frente.
5. Garantir a permanência e a ampliação, durante o período de isolamento, do funcionamento dos sistemas de justiça para os casos de violência contra a mulher, com reforço na capacidade de polícias e outros agentes de segurança, além de criar estratégias que facilitem o acesso virtual a organizações do sistema de justiça.

6. Reforçar o financiamento a abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e sua atuação em rede.
7. Garantir o acesso a serviços sociais e psicossociais de maneira virtual.
8. Incrementar a atuação de organizações comunitárias e da sociedade civil.
9. Realizar campanhas de divulgação para identificação da violência doméstica e de gênero e prevenção a ela e das organizações e instâncias de prevenção e combate à violência.
10. Realizar o acompanhamento das estatísticas relacionadas à violência contra a mulher, particularmente a violência doméstica, com a realização de diagnósticos periódicos o levantamento e a análise dos modos de funcionamento de instituições, organizações e serviços em rede, para o combate à violência contra a mulher, de modo a diagnosticar e acompanhar a efetividade de seu funcionamento.
11. Incorporar os marcadores, sobretudo raciais, de incidência de violência contra a mulher, tanto no desenvolvimento quanto na implementação de políticas, quanto na análise de estatísticas de ocorrência.

Fonte: ONU, 2020

Referências

BANDEIRA, L.M., AMARAL, M. **Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia**. Revista Brasileira de Sociologia | Vol. 05, No. 11 | Set/Dez/2017

FBSP - **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública** - São Paulo, 2017. – (Série Casoteca FBSP, v. 1). 144p

FBSP – Nota Técnica. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19** – ed. 3. Julho de 2020.

FBSP – **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** - São Paulo, 2020 (2).

GARCIA, S. PASINATO, W. e Martins, J. **Violência doméstica contra as mulheres no contexto da pandemia da Covid-19**. Novos Estudos CEBRAP, Setembro de 2020. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/violencia-domestica-contra-as-mulheres-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>

IPEA - **Atlas da Violência, 2020; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020**.

Lei Maria da Penha, nº 11.340, agosto de 2006.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>.

ONU MULHERES. **Prevenção da Violência Contra Mulheres Diante da COVID-19 na América Latina e no Caribe**. BRIEF v 1.1. 23.04.2020

SILVESTRE, G. et. al. **Os Efeitos Colaterais da Pandemia sobre a Vida das Mulheres**. Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2020. Em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/os-efeitos-colaterais-da-pandemia-sobre-a-vida-das-mulheres.ghtml>

SOBRAL, I. et. al. **As Vidas das Mulheres Negras Importam**. Em: <https://g1.globo.com/monitor-da->

VIEIRA, P.R. et. al. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Rev. bras. epidemiol. vol.23 Rio de Janeiro 2020 Epub Apr 22, 2020 <http://dx.doi.org/10.1590/1980-549720200033>

Expediente

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Presidente
Helger Marra Lopes
Vice-presidente
Monica Moreira Esteves Bernardi

DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Carolina Proietti Imura

Coordenação Geral

Marcos Arcanjo de Assis

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES

Eleonora Cruz Santos
Renato Vale

Coordenação de Pesquisas em Políticas Públicas

Luís Felipe Zilli

Equipe Técnica

(Núcleo de Estudos em Segurança Pública-NESP/FJP)

Karina Rabelo Leite Marinho
Mariana Parreiras Candido

Revisão

Eleonora Cruz Santos
Luís Felipe Zilli
Ana Paula Salej

Diagramação

Livia Cristina Rosa Cruz

Arte Gráfica

Bárbara Andrade

Informações para imprensa

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Telefone: (31) 3448-9580 / 3448-9588
E-mail: comunicacao@fjp.mg.gov.br
Alameda das Acácias, 70, bairro São Luiz, Pampulha.
CEP: 31275-150, Belo Horizonte, Minas Gerais

Coordenação de Pesquisas em Políticas Públicas

felipe.zilli@fjp.mg.gov.br

